



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Associação Antigos Atletas Cabeceirenses, n.º de pessoa coletiva 509 137 466, com sede na Rua Dr. Manuel Fraga, n.º 406, U.F. Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Artur Miguel Barroso Alves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, para o fomento de prática desportiva futebol, organização e participação em torneios de futebol, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 1.500,00 Euros (mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a comparticipar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;



- 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
- 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



CLÁUSULA 6.ª
Revisão do contrato

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 7.ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 8.ª
Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

CLÁUSULA 9.ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 22 / maio de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

(Artur Miguel Barroso Alves)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
CONTRIBUINTE N.º505330334
PRAÇA DA REPUBLICA N.º 467
4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/05/05	1

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/05/05	1547	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO

Associação Antigos Atletas Cabeceirenses
RUA DR. MANUEL FRAGA, N.º 406

509137466	5814
-----------	------

4860-500 CABECEIRAS DE BASTO

CABIMENTO		REQUISIÇÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA						IMPORTÂNCIAS		
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	842	2025	1085			2025	1	1870	2025/05/05	5814	1.500,00	1.500,00		1.500,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS										TIPO DE MOVIMENTO:		NUM. LANÇAMENTO:	
DATA:		DIÁRIO: PAG PAGAMENTO											
ORG./ECONÓMICA		PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL		CLASSE / TERCEIRO		DÉBITO	CRÉDITO			
					27.8.9.2.9.2.9.9.99		OCRE 5814		1.500,00			1.500,00	
0210 080701		2025 A 16	2.5.2.	0401					1.500,00			1.500,00	

EXTENSO										TOTAIS	
MIL E QUINHENTOS EUROS										TOTAL ILÍQUIDO ..	1.500,00
										RETENÇÕES.....	
										TOTAL LÍQUIDO	1.500,00

TIPO DE PAGAMENTO: 304 263 1508			DEDUÇÕES :			CERTIDÕES		
CHEQUE NÚMERO :			CAD. N.º:			I.G.F.S. SOCIAL		
BANCO :			DOC. RECEITA N.º:			FINANÇAS		
CONTA NÚMERO :						R.C.B.E.		
1295-030								

PROVENIÊNCIA	
Protocolo de Colaboração	
LEGISLAÇÃO	

OBSERVAÇÕES

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/05/05

Recebi em 22/05/2025

O FUNCIONÁRIO	A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO	O TESOUREIRO
			

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE
CABECEIRAS DE BASTO

06 MAI 2025

P A G O